

## Artigo 8.º

**Requerimento e documentos**

1 — A candidatura a mudança de curso, transferência e reingresso, deverá ser apresentada pelo interessado ou seu procurador bastante, munido de procuração com poderes para o acto, através de impresso próprio, fornecido pelos Serviços Académicos da FA da UTL, disponível na página da Internet da FA.

2 — A instrução dos processos é da competência dos Serviços Académicos da FA.

3 — A candidatura a mudança e transferência de curso deverá ser sempre acompanhada da seguinte documentação:

a) Estudantes provenientes de Estabelecimentos de Ensino Superior Nacionais:

Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF;  
Curriculum vitae datado e assinado;

Certificado de habilitações com discriminação das unidades curriculares concluídas no curso superior em que o candidato está inscrito;  
Programas e cargas horárias das unidades curriculares concluídas;  
Documento comprovativo da classificação da colocação no Ensino Superior;

Certidão comprovativa dos requisitos identificados nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º n.º 1 (quando aplicável);

b) Estudantes provenientes de Estabelecimentos de Ensino Superior Estrangeiros:

Fotocópia de documento de identificação;  
Curriculum vitae datado e assinado;

Certificado de habilitações com discriminação das unidades curriculares concluídas no curso superior em que o candidato está inscrito;  
Diploma;  
Programas e cargas horárias das unidades curriculares concluídas;

4 — Os candidatos provenientes de Estabelecimentos de Ensino Superior Estrangeiros deverão entregar o certificado e o diploma mencionados na alínea anterior, legalizados pelos serviços oficiais do país emissor, autenticados pela representação diplomática ou consular portuguesa nesse país. Deverão entregar os programas e cargas horárias autenticados pelo respectivo estabelecimento de ensino superior. Todos os documentos devem ser devidamente traduzidos (tradução certificada), excepto para documentos em espanhol, francês, italiano e inglês.

## Artigo 9.º

**Indeferimento liminar**

1 — As candidaturas que não satisfaçam os requisitos constantes do presente regulamento são indeferidas liminarmente. Serão ainda indeferidas, em qualquer fase do concurso, as candidaturas dos candidatos que prestem falsas declarações.

## Artigo 10.º

**Crítérios de seriação**

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência serão seriados mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Aprovação no maior número de unidades curriculares/ECTS, com equivalência ao curso pretendido;
- Média mais elevada nas unidades curriculares/ECTS, com equivalência ao curso pretendido;
- Classificação mais elevada no acesso ao Ensino Superior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos fiquem em situação de empate, devem ser todos admitidos, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

## Artigo 11.º

**Resultado final**

O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído.

## Artigo 12.º

**Comunicação da decisão final**

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de listas a afixar no site da FA e no Placard dos Serviços Académicos da FA da UTL.

2 — A decisão de exclusão do concurso carece de fundamentação por parte do júri.

## Artigo 13.º

**Reclamações**

1 — Os interessados podem apresentar reclamação escrita, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho Directivo da FA, no prazo fixado para o efeito no calendário anual dos concursos a que se alude no artigo 7.º, n.º 2.

2 — A reclamação será decidida pelo júri e homologada pelo Presidente do Conselho Directivo da FA, sendo comunicada ao reclamante para a morada ou endereço de correio electrónico indicados no requerimento de candidatura.

## Artigo 14.º

**Emolumentos e Taxas**

1 — A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados pela FA.

## Artigo 15.º

**Integração académica**

1 — A integração académica dos candidatos colocados é efectuada nos termos estabelecidos no artigo 8.º do Regulamento dos Regimes de

2 — Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

3 — Para o processo de integração académica poderá exigir-se aos candidatos colocados documentação adicional relativamente à constante do artigo 7.º deste regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Disposição final**

## Artigo 16.º

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Manuel Couceiro*, professor associado.

204737289

**Despacho n.º 8011/2011**

Por meu despacho de 24/03/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL), é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado da FAUTL:

## Artigo 1.º

**Objecto e Âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas especificamente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos de Mestrado Integrado em Arquitectura, especialização em Arquitectura (horário diurno e pós-laboral), Mestrado Integrado em

Arquitectura, Especialização em Arquitectura de Interiores, Mestrado Integrado em Arquitectura, Especialização em Planeamento Urbano e Especialização em Gestão Urbanística (horário diurno e pós-laboral), Licenciatura em Design (horário diurno e pós-laboral), Licenciatura em Design de Moda, Licenciatura em Cenografia (horário pós-laboral), todos da FAUTL, adiante designadas por “provas”.

2 — As provas referidas no número anterior contemplam todos os candidatos Maiores de 23 anos que não sejam titulares da habilitação de acesso para o curso superior pretendido.

#### Artigo 2.º

##### Regras de Inscrição

1 — Em cada ano lectivo são abertas na FAUTL as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior e a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos serviços académicos da FAUTL em prazo a fixar, anualmente, pelo Presidente da mesma.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição, fornecido pelos serviços académicos, devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae* actualizado e detalhado, com informação relativa à actividade escolar e profissional;
- c) Carta explicativa das motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior e às capacidades que entende deter para o curso superior em que deseja inscrever-se, em que medida é que este pode acrescentar mais valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional e quais as aspirações profissionais no futuro;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior;
- e) Um Portfólio em formato A4, constituído por desenhos, esboços e peças escritas que o candidato considere relevantes para demonstrar as suas competências e percurso profissional;
- f) Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios) que comprovem as habilitações constantes do *Curriculum Vitae*;
- g) Quando o candidato tiver frequência no Ensino Superior, deverá comprovar quais as provas de acesso feitas para entrada naquele curso.
- h) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte e do Cartão de Contribuinte;
- i) Pagamento da Inscrição.

#### Artigo 3.º

##### Componentes da Avaliação

1 — A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado referidos no n.º 1 do artigo 1.º, integra as seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Apreciação da carta explicativa das motivações do candidato para o ingresso no ensino superior;
- c) Apreciação do Portfólio do candidato;
- d) Prova de avaliação da expressão gráfica e discursiva do candidato, que integra conhecimentos de Geometria, Desenho e Projecto, organizada em função dos cursos em causa.

#### Artigo 4.º

##### Prova de avaliação da expressão gráfica e discursiva

1 — Em cada ano, a prova de avaliação da expressão gráfica e discursiva do candidato realiza-se em uma única época e uma única chamada.

2 — No acto da prova os candidatos devem ser portadores do original do seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Passaporte, sem o qual não a podem realizar.

3 — Para esta prova os candidatos deverão vir munidos do seguinte material: Lápis ou Lapiseira, borracha, régua e esquadro, caneta e papel A3.

#### Artigo 5.º

##### Júri

1 — A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos: um presidente que será obrigatoriamente um membro do Conselho Científico, um docente da

área científica de Desenho e Comunicação e um docente afecto, respectivamente, aos Mestrados Integrados e Licenciaturas.

2 — O Júri é nomeado anualmente pelo Conselho Científico da FAUTL.

3 — Compete ao Júri a elaboração e classificação das provas, a avaliação dos candidatos de acordo com os critérios de classificação definidos, bem como a tomada de decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios de Classificação

1 — Para os efeitos da classificação final dos candidatos será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Currículo escolar e profissional do candidato — 5 %
- b) Carta explicativa das motivações do candidato — 5 %
- c) Portfólio do candidato — 15 %
- d) Prova de avaliação — 75 %

2 — Cada componente será classificada na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — A decisão de aprovação traduz-se na atribuição pelo Júri de uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes após ponderação.

4 — A lista de classificação final é afixada junto dos serviços académicos e no *Site* da FAUTL.

5 — A decisão final é igualmente inserida no processo individual do candidato.

#### Artigo 7.º

##### Recusa ou Anulação

1 — A inscrição nas provas é recusada ou anulada se o candidato:

- a) Não preencheu correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não entregar todos os documentos previstos no n.º 3 do artigo 2.º;
- c) Prestar falsas declarações ou não comprovar adequadamente as que prestar;
- d) No decurso das provas de avaliação tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

#### Artigo 8.º

##### Recurso

Das deliberações do Júri não cabe recurso.

#### Artigo 9.º

##### Efeitos e Validade

1 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da FAUTL referidos no n.º 1 do artigo 1.º no primeiro ano lectivo após a sua realização.

2 — Poderá o Conselho Científico, em casos devidamente fundamentados, admitir à matrícula e inscrição estudantes já aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 10.º

##### Calendarização

O calendário de prestação das provas é afixado na FAUTL e divulgado no seu *Site* até ao final do mês de Abril de cada ano.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade de Arquitectura, *Doutor Manuel Couceiro*, professor associado.